



MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

01 de Outubro de 2021 - Ano X - Edição CDXXXVI

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

01 DE OUTUBRO DE 2021 - ANO X - CDXXXVI



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

JOSÉ ISRAEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

MANOEL DANTAS

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL

ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRÁRIO

CLAÚDIO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200 - Fone (88) 3553-1255

www.milagres.ce.gov.br



Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará

PORTARIA Nº 04/2021

01 De Outubro de 2021

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de nº. **1.309 de 03 de Maio de 2018**:

Objetivo da Viagem:

1- Participar do **IV Encontro Nordestino de Previdência Públicas da ANEPP e XIV Encontro Estadual da APEPP** realizado na Cidade de Caruaru/PE.

NOME: Francisco Fábio Alves Belém

CPF: 346.356.613-34

CARGO: Diretor Presidente

DESTINO: Caruaru-CE **PERIODO:** 04, 05 e 06 de Outubro de 2021

QUANTIDADE: 03(três)

VALOR DA DIARIA: R\$ 700,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 2.100,00

Artigo 2º - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

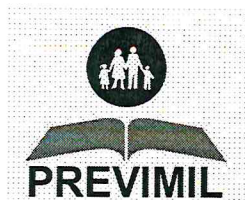
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, 01 de Outubro de 2021

Francisco Wilton Furtado Alves Filho
Diretor Administrativo Financeiro
Portaria 054/2021

Fco. Wilton Furtado A. Filho
Diretor Financeiro
Portaria Nº 054/2021-GP
CGR/RS - 4521



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Helena Mendonça de Figueiredo, n.º. 200 – Centro, CEP: 63.250-000

Site: <http://www.previmilagres.com.br>

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA N.º 013/2021

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 23021150202 em conformidade com o que estabelece nos termos do Art.31, Parágrafo único, da Lei n.º. 1.235 de 03 de dezembro de 2014, com redação dada pelo art. 6º da EC n.º 41/2003 c/c o art. 2º, da EC n.º 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.


RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA, a servidora REGINA CELIA FERREIRA BEZERRA, matrícula /PREFEITURA n.º 160113-0, CPF n.º 387.750.183-49, RG n.º 190595489 SSP/CE residente e domiciliada no SÍTIO BREJO SECO, Bairro: ZONA RURAL, em Milagres, Ceará, ocupante do cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA III, ESPECIALISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEDUC, com proventos mensais, no valor de 2.209,06 (Dois Mil, Duzentos e Nove Reais e Seis Centavos), a partir de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 6º, da EC n.º 41/2003 c/c o art. 2º, da EC n.º 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o art. 6º da EC n.º 41 de 19 de Dezembro de 2003, com cálculo de aposentadoria integral, baseada na última remuneração no cargo Efetivo, com Direito a Integralidade e Paridade.

BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	1.920,82	Art.31, Parágrafo único, da Lei n.º. 1.235 de 03 de dezembro de 2014; Art. 6º, da EC n.º 41/2003 c/c o art. 2º, da EC n.º 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.
Gratificação Docência Produção	192,09	
Regência de Classe	96,05	
Total	2.209,06	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


Milagres (CE) 27 de SETEMBRO de 2021.
Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria nº 052/2021-GP
CGRRPS 0545
Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria nº 052/2021 - GP


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal
Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal
Milagres - Ceará



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Helena Mendonça de Figueiredo, n.º 200 – Centro, CEP: 63.250-000

Site: <http://www.previmilagres.com.br>

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA N.º 012/2021

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 23021150202 em conformidade com o que estabelece nos termos do Art.31, Parágrafo I, II, II e IV e Inciso 1.º, da Lei n.º. 1.378 de 15 de Junho de 2020 c/c art. 40,§ 5.º, da CF/88, com redação dada pela EC n.º 41/2003, art. 6.º c/c o art.2.º, da EC n.º 47/2005.

RESOLVE:

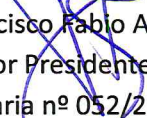
Art. 1.º. Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA, a servidora ANA MARIA PEREIRA, matrícula /PREFEITURA n.º 160341-8, CPF n.º223.300.893-68 , RG n.º 98097092755 SSPDS/CE residente e domiciliada na Rua Helena Mendonça de Figueiredo, Bairro: Centro, em Milagres, Ceará, ocupante do cargo de SUPERVISORA DE ENSINO, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEDUC, com proventos mensais, no valor de 1397,52 (Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos), a partir de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 6.º, da EC n.º 41/2003 c/c o art. 2.º, da EC n.º 47/2005 e § 5.º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o art. 6.º da EC n.º 41 de 19 de Dezembro de 2003, com cálculo de aposentadoria integral, baseada na última remuneração no cargo Efetivo, com Direito a Integralidade e Paridade.

BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base Gratificação Docência Produção Regência de Classe	1.397,52	Art.31, Parágrafo I, II, II e IV e Inciso 1.º, da Lei n.º. 1.378 de 15 de Junho de 2020 c/c art. 40,§ 5.º, da CF/88, com redação dada pela EC n.º 41/2003, art. 6.º c/c o art.2.º, da EC n.º 47/2005.
Total	1.397,52	

Art. 3.º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 22 de SETEMBRO de 2021.


Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria n.º 052/2021 - GP

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria N.º 052/2021-GP
CGRPPS 4545


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal
Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal
Milagres - Ceará



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Helena Mendonça de Figueiredo, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

ATO DE PENSÃO POR MORTE Nº 011/2021

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 090811612021, em conformidade com o que estabelece nos termos do art. 41, da Lei 1.235 de 12 de Dezembro de 2014 e art. 43, caput, da Lei Municipal nº 1.378, de 15 de Junho de 2020, § 7º, inc. II, do art. 40 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da ex – servidora a Sra. RITA ANGELINA FURTADO DA SILVA, RG nº 12008901233-4 SSPDS CE e CPF nº 122.465.223-15, matrícula/PREFEITURA nº 160567-4, no cargo de Professora de Educação Básica III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a cônjuge RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 94002119780 SSPDS CE expedido em 12/12/2013 e CPF nº 173.432.083-49, residente na Rua Dom Marcos Teixeira, Bairro Cajazeiras, na cidade de Fortaleza – CE, no valor de R\$ 1.325,43 (Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos). Com início desde a data do óbito em 04/08/2021, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei n 1.235 de 12 de dezembro de 2014, no que couber.

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	VALOR
Vencimento	2.209,06
Total	2.209,06
COTA FAMILAR	1.104,53
COTA POR DEPENDENTE	220,90
TOTAL DOS PROVENTOS	1.325,43

NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.
RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO	CÔNJUGE	173.432.083-49	29/03/1960



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



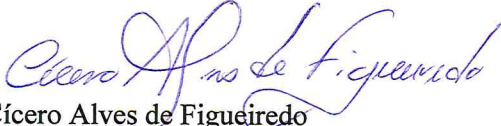
Rua Helena Mendonça de Figueiredo, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

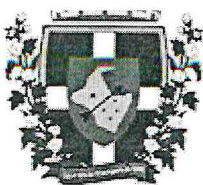
2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE), 14 de SETEMBRO de 2021.


Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria n° 052/2021 - GP

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria N° 052/2021-GP
CGRPPS 4545


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal
Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal
Milagres - Ceará



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

13º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SOLEIDADE DE NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE – EDITAL Nº. 01/2018

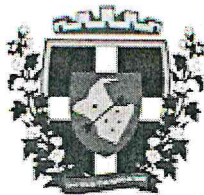
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições **CONVOCA** a candidata abaixo, aprovada no concurso público para provimento de cargos efetivos do município de Milagres, CE, e devidamente habilitada nos termos do Edital nº 01/2018, a se fazer presente na **SOLENIDADE OFICIAL DE NOMEAÇÃO E POSSE**, que ocorrerá no dia 1º de outubro de 2021, às 08:00 horas, no paço da Prefeitura Municipal de Milagres, CE, localizada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, bairro Centro, Milagres, CE.

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
PSICÓLOGO (ADMINISTRAÇÃO GERAL)	GLÓRIA MAYARA LEANDRO SARAIVA	10º

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 30 DE SETEMBRO DE 2021.



Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.433/2021

De 29 de setembro de 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITO FISCAL, DISPENSA DE JUROS E MULTAS NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

CAPÍTULO I
Disposições Iniciais

Art. 1º. A presente lei institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Milagres, no ano de 2021, possibilitando os benefícios de anistia e parcelamento dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, em virtude do atual cenário de pandemia, das dificuldades enfrentadas pela população milagrense e da necessidade do município, consistente em adiantar, tanto quanto possível, o pagamento dos créditos de que seja titular.

CAPÍTULO II
Da Anistia

Art. 2º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa parcial dos encargos devidos relativos à multa de mora e aos juros de mora, previstos para estes casos no Código Tributário do Município de Milagres, observados os parâmetros seguintes:

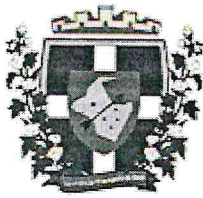
I – Dispensa dos valores relativos a 100% (cem por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento de crédito tributário for efetuado à vista;

II – Dispensa de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros se o pagamento de crédito tributário for efetuado em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

III – Dispensa de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§1º. O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

ambos, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a Administração considere necessários.

§2º. Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia de contrato social da empresa, último aditivo e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta que será necessária à apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§3º. Em todos os casos de parcelamento, será efetuado o pagamento de uma entrada que não será inferior a 10% (dez por cento) do montante do crédito tributário a ser parcelado, excluindo-se o desconto concedido, vencendo no prazo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do termo de acordo, ficando as demais parcelas com vencimento até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 3º. O valor de cada parcela, a que aludem os incisos I, II e III do art. 2º desta Lei, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 4º O pedido de parcelamento administrativo será formulado ao Setor Tributário do Município com a indicação do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.

§1º O contribuinte por ocasião do pedido de parcelamento deverá fazer confissão irretratável de débito, através do Termo de Confissão de Dívida Fiscal.

§2º No pedido de parcelamento, o contribuinte autorizará o fisco a emitir boletos de cobrança bancária para o pagamento de respectivo débito.

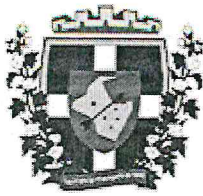
§3º O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei será revogado, resultando na antecipação do vencimento das parcelas vincendas, quando se verificar atraso do contribuinte no recolhimento do imposto relativo a fatos geradores ocorridos após a data de formalização do parcelamento por um período superior a sessenta dias.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados daqueles vícios, bem como aos casos de falta de recolhimento de imposto retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

§1º Além do previsto no caput deste artigo, o disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte.

§2º O contribuinte que aderir ao REFIS, dele será excluído nos casos de decretação de falência, extinção ou cisão, quando pessoa jurídica, e de concessão de medida cautelar fiscal contra este.

Art. 6º Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como, às vincendas, a partir da data da respectiva solicitação.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contribuintes que já obtiveram o parcelamento de seus débitos e saldaram a primeira parcela, e que estejam com mais de duas parcelas em atraso.

CAPÍTULO III
Do Inadimplemento Dos Valores Parcelados

Art. 7º O inadimplemento superior a 60 (sessenta) dias dos créditos tributários parcelados, na forma e prazos definidos nesta Lei, implicará na perda de todos os benefícios em relação ao saldo remanescente, cujo principal, multa e juros voltarão a ser cobrados de forma integral.

CAPÍTULO IV
Dos Créditos Tributários Objeto de Discussão Judicial, em Execução ou Inscritos em Dívida Ativa

Art. 8º O sujeito passivo tributário autor de ação judicial em curso que tenha por objeto declaração de inexistência ou ilegalidade de crédito tributário alcançado por esta lei, deverá, como condição para se valer do tratamento previsto nesta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolizando requerimento de extinção do processo com resolução de mérito nos termos da alínea "c" inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, e apresentando à Procuradoria-Geral do Município – PGM o respectivo comprovante, até o dia 31 de dezembro de 2020, condicionando o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições desta Lei.

§1º. Em caso de débito em execução judicial ou extrajudicial, deverá o sujeito passivo protocolar no processo de execução fiscal petição reconhecendo expressamente a dívida e juntar o comprovante de protocolo ao pedido de concessão formulado perante a PGM, que após verificar o cumprimento dos requisitos, concederá o benefício, e peticionará nos autos da execução, a fim de que seja homologado o acordo.

§2º. Em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas ou inadimplemento das parcelas fixadas, aplica-se o disposto no art. 8º desta lei, o que deverá constar expressamente do acordo homologado.

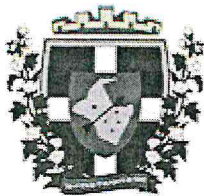
§3º. Em nenhuma hipótese, os benefícios previstos nessa lei serão aplicados antes da desistência da eventual ação judicial existente ou reconhecimento de dívida expresso protocolado no processo de execução fiscal, cujo comprovante deve seguir anexo ao pedido de concessão, protocolado junto à Procuradoria-Geral do Município.

§4º. A PGM, verificando o cumprimento dos requisitos acima, encaminhará o pedido ao Setor Tributário do Município, para que proceda com os trâmites para efetivação do benefício.

§5º. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos créditos já inscritos em dívida ativa, mas ainda não executados judicial ou extrajudicialmente.

CAPÍTULO V





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

Das Disposições Finais

Art. 9º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 10 O reconhecimento de dívida para fins de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta lei importa em interrupção do prazo prescricional, em consonância com o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

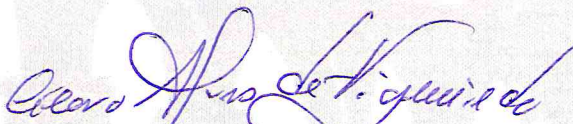
Art. 11 A concessão dos benefícios previstos por esta Lei dependerá de prévio requerimento do interessado, protocolizado no Setor Tributário do Município, no prazo a contar de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2021.

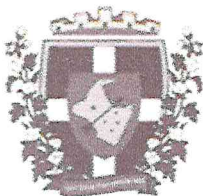
Parágrafo único. Os benefícios da anistia e parcelamento previstos nessa lei, podem ser aplicados cumulativamente.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 29 DE SETEMBRO DE 2021.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.434/2021

De 29 de setembro de 2021

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

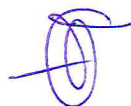
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à I) Sistema de Energia Fotovoltaica; II) Conclusão de (04) Unidades Básicas de Saúde; III) Pavimentação de Ruas, IV) Construção de Mini Areninhas; V) Conclusão de Uma Escola na zona rural e VI) Construção de passagens molhadas na zona rural do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

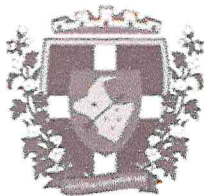
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

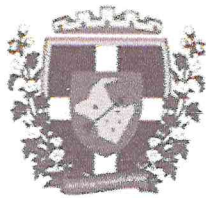
financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a adimplir os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 29 DE SETEMBRO DE 2021.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 383/2021-GP

De 24 de setembro de 2021.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

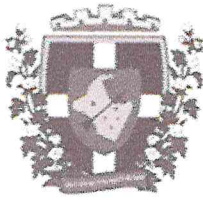
SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
SANTHIAGO WESLLEY PEREIRA LIMA CPF N.º 518.982.858-10	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	DAS - 7

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 24 DE SETEMBRO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 382/2021-GP

De 23 de setembro de 2021.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

R E S O L V E :

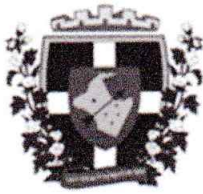
Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 23 de setembro de 2021, o servidor FRANCISCO JEFERSON DA SILVA DANTAS, CPF N.º 065.783.263-40, do cargo comissionado de COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, para o qual foi nomeado através da Portaria n.º 110/2021-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DE SETEMBRO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 384/2021-GP

De 27 de setembro de 2021.

Substitui membro do Conselho de Alimentação Escolar de Milagres – CAEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 001/1997.

R E S O L V E:

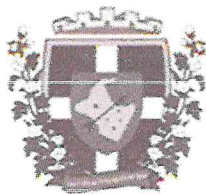
Art. 1.º - Designar Maria Cleide Vasques Fernandes, CPF Nº 214.783.173-53, para compor o Conselho de Alimentação Escolar de Milagres - CAEM, em substituição à Francisca Izabel da Silva Grangeiro, CPF Nº 058.464493-01.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 385/2021-GP

De 30 de setembro de 2021.

DESIGNAR membros Titulares e Suplentes, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** do Município de Milagres – Ceará, para o biênio 2021-2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal Nº 1.426, de 05 de Julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º - Ficam designados, com efeito, a partir de 30 de Setembro de 2021, os membros Titulares e Suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** do Município de Milagres – Ceará, para o biênio 2021-2023.

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

1. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Helena Niziuska Fernandes de Azevedo.

SUPLENTE: Leidiane Félix Martins.

2. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Italla Isabelle Dedes da Silva.

SUPLENTE: Ailton Tavares Pereira.

3. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Maria Adélia Lacerda Martins Lins.

SUPLENTE: Diego Furtado da Silva Albuquerque.

4. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TITULAR: Tânia Maria de Figueirêdo Cardoso

SUPLENTE: Francisco Rivalci Xavier

5. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRÁRIO

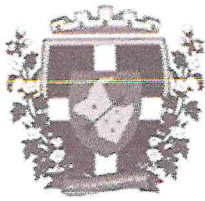
TITULAR: Jonas Anselmo Meira Nóbrega.

SUPLENTE: Maria Aldemira Andrade Braga

6. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS.

TITULAR: Lúcia Macêdo Landim

SUPLENTE: Jonatas Vasques de Sousa.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SEGMENTO ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

7. REPRESENTANTES ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MILAGRES- ACOM

TITULAR: Maria Eudair Oliveira da Silva.

SUPLENTE: Josefa da Silva

8. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MILAGRES – A.P.M.

TITULAR: Francisca Adriana Santana Rodrigues.

SUPLENTE: Maria do Socorro Gomes.

SEGMENTO DE USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA - SUAS

9. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Aparecida Pereira Guimarães.

SUPLENTE: Francisca Leomara Alves de Luna Santos.

10. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Maria Custódia de Oliveira Silva.

SUPLENTE: Ivoneide da Silva Bernardino.

SEGMENTO DE TRABALHADORES OU ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA

11. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Francisca Larissa Sobreira Dantas Nóbrega de Figueiredo.

SUPLENTE: Caique Monteiro Rocha

12. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Laiane Pereira da Silva.

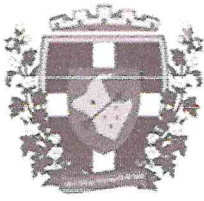
SUPLENTE: Maria Ângela Albuquerque Melo

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as anteriores.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 386/2021-GP

De 01 de outubro de 2021.

NOMEIA o (a) Sr. (a) GLÓRIA MAYARA LEANDRO SARAIVA, para o cargo de provimento efetivo de Psicóloga vinculado a Administração Geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município de Milagres e, com fundamento na Lei Municipal N.º 1.293 de 30 de Outubro de 2017;

R E S O L V E:

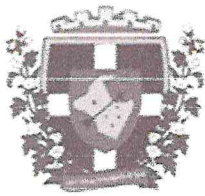
Art. 1.º - NOMEAR o (a) Sr. (a) GLÓRIA MAYARA LEANDRO SARAIVA, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 2001029121433, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 017.774.473-13, residente e domiciliado (a) no Rua Francisco Teixeira de Macêdo, 142, Centro, na cidade de Aurora-CE, para o cargo de provimento efetivo de Psicóloga, vinculado a vinculado a Administração Geral por ter sido aprovada no Concurso Público realizado por determinação da Lei Municipal nº 1.293, de 30 de Outubro de 2017 e Decreto de Homologação nº 29, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE OUTUBRO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 387/2021-GP

De 01 de outubro de 2021.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE MILAGRES

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
FRANCISCO KAYKE DE FIGUEIREDO ALVES CPF N.º 063.209.903-84	GERENTE DE APOIO NORMATIVO E TECNOLÓGICO	DAS - 4

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE OUTUBRO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br